

**Portaria relativa à execução dos regulamentos de polícia sobre passaportes
(27.9.1837)**

Tendo chegado à notícia de sua majestade a rainha, que os viandantes recorrem às províncias do Reino em todas as direcções, sem irem munidos de legítimo passaporte, ou sem que lhes seja visado pelas autoridades do trânsito; e sendo certo que, desta inobservância das leis, tem resultado, entre outros gravíssimos inconvenientes, o de facilitarem os meios de engrossar a guerrilha miguelista na serra do Algarve com os indivíduos que ali chegam, depois de atravessarem rios, e estradas em todo o país, sem embaraço, ou obstáculo algum da parte da autoridade pública: há a mesma augusta senhora por bem ordenar o seguinte:

- 1.º que os administradores gerais do distrito façam efectiva a responsabilidade dos administradores de concelho, que se mostrarem omissos, ou pouco vigilantes, na plena e irremissível execução dos regulamentos de polícia sobre passaportes relativos a quaisquer pessoas nacionais, ou estrangeiras;
- 2.º que sejam presos, e conservados em custódia, até satisfizerem as formalidades, e seguranças legais, todos os viandantes que transitarem sem legítimo passaporte, ou sem ser visado pelas autoridades das terras por onde tiverem passado;
- 3.º que na concessão de passaportes, legitimação de viandantes, e abonações de seu respectivo comportamento civil e político, haja o mais severo escrúpulo, admitindo-se tão somente por abonadores as pessoas que, além das qualidades requeridas pela lei, possam responder pelos seus afiançados, com exclusão absoluta das que houverem sido aderentes à usurpação.
- 4.º que os viandantes, que forem encontrados fora do caminho do caminho do seu destino e itinerário, sejam detidos, e se proceda contra eles segundo está disposto nos regulamentos de polícia.
- 5.º que além destas medidas, e das mais que são expressas na legislação de polícia, se tomem todas as outras de precaução e segurança, que forem justas, e necessárias para obstar ao trânsito de quaisquer pessoas suspeitas.

E assim o manda sua majestade participar ao administrador geral de Beja, para sua inteligência, e execução na parte que lhe toca.

Palácio das Necessidades, em 27 de Setembro de 1837. = Júlio Gomes da Silva Sanches.

Idênticas se expediram a todos os administradores gerais do Reino.

(Diário de Governo n.º 232, de 2 de Outubro de 1837, in Collecção de Leis e outros Documentos Officiaes publicados do 2.º Semestre de 1837. Lisboa: Imprensa Nacional, 1837.)